

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 170, DE 4 DE MAIO DE 2009**  
**DOU de 05/06/2009**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Regimento Interno do DNPM aprovado pela Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 42 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 ("Código de Mineração"), e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e na Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006.

Considerando que a atividade de pesquisa e lavra de recursos minerais é de interesse nacional, nos termos do art. 176, §1º, da Constituição Federal;

Considerando que a implantação de projetos de assentamentos para fins de reforma agrária integra a política agrícola e fundiária a que se refere o Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de haver interferência entre atividades minerárias e áreas objeto de projeto de assentamentos para fins de reforma agrária;

Considerando a inexistência de regras que estabeleçam os procedimentos a serem adotados nos casos de interferência referidos no considerando anterior;

Considerando que, em reunião recente, representantes do DNPM e do INCRA concluíram pela necessidade de se criar um Grupo de Trabalho Interdisciplinar para a elaboração de propostas de regras dispendo sobre procedimentos a serem adotados em caso de interferência entre atividades minerárias e áreas objeto de projeto de assentamentos para fins de reforma agrária;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GT) para elaborar proposta de ato normativo regulamentando os procedimentos a serem adotados quanto houver interferência entre atividades de mineração e projeto de assentamentos para fins de reforma agrária na mesma área,

partindo, quando for o caso, do estudo de casos anteriores que sirvam como paradigmas.

Art. 2º O GT, de que trata o art. 1º, terá a seguinte constituição:

- a) Cristina Campos Esteves (PROJUR/DF - DNPM - Coordenadora);
- b) Maria Luísa Gouvêa Pereira de Sousa (PROJUR/PA - DNPM - Suplente);
- c) Sandra Aparecida Pedrosa (DICAM/DNPM - Titular);
- d) Gerson Caetano Venusso (DICAM/DNPM - Suplente);
- f) Felipe Barbi Chaves (DIFIS/DNPM - Titular);
- g) Karlos Rodrigo de Oliveira e Silva (DIFIS/DNPM - Suplente);
- g) Roberto Prado (DDA-1/INCRA - Titular);
- i) Fabiana Nepomuceno Perdigão (DDA-2/INCRA - Suplente)
- j) Fabiola de Freitas Vianna (DTM/INCRA - Titular)
- k) Zoraia Mello (DTO-1/INCRA - Suplente)
- l) Paula Renata Castro Fonseca (PFE/INCRA - Titular)
- m) José Eliacir Nogueira Diógenes Júnior (PFE/INCRA - Suplente)
- n) Judson Magno da Silva Matos (DFG2/INCRA - Titular)
- o) Carlos Oto Schwarz (DFG2/INCRA - Suplente)

Art. 3º O GT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 104, de 25 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 27 de março de 2009.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY  
Diretor-Geral do DNPM

ROLF HACKBART  
Presidente do INCRA